

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n° 92/96**

ASSUNTO: Provisões. Mapa das diferenças

Considerando a necessidade de verificação do estabelecido no n° 21.º do Aviso 3/95, publicado no Diário da República, II Série, de 30 de Junho;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n° 22.º do referido Aviso n° 3/95, determina o seguinte:

As instituições de crédito, as sucursais de instituições de crédito em países terceiros, as sociedades financeiras de corretagem e as sociedades emitentes ou gestoras de cartões de crédito devem enviar ao Banco de Portugal (Departamento de Supervisão Bancária), nos trinta dias seguintes ao termo de cada trimestre com início em 30 de Junho de 1995, o mapa das diferenças elaborado de acordo com o modelo em anexo à presente Instrução.